



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº752/2023

Mococa, 04 de agosto de 2023.

**Sr. Presidente**

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação desta Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a doação, com encargos, de áreas da Prefeitura Municipal de Mococa, à empresa “Thiego G. Lee Alves ME”, inscrita no CNPJ sob número 30.904.855/0001-08, nos termos da Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021.

Atualmente a empresa encontra-se em Piracicaba-SP, com intenção de transferir suas atividades para nossa cidade.

Tal fato é extremamente positivo, não só pela geração de novas vagas de empregos, mas também pelo aumento de contribuições tributárias, que compõem as receitas municipais.

Assim, solicitamos a apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.  
Guilherme de Souza Gomes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP**

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RÚBRICA</b>
1877	08/08/2023	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ..... , DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre a Doação, com base na Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa “Thiego G Lee Alves ME”.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa,  
Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder a Doação à empresa “Thiego G. Lee Alves ME”, inscrita no CNPJ sob número 30.904.855/0001-08, cumpridos os requisitos da Lei 4.938/2021, conforme apurado no processo no respectivo processo administrativo dos imóveis abaixo especificados:-

**GLEBA D-3:** Tem início no ponto 0-B, do ponto de divisa com a Gleba E-1 e com a Gleab D-4, daí segue em linha reta numa distância de 22,00 metros com AZ 326º, 21'00.72", confrontando com a Gleba D-4, até encontrar o ponto 0-D; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 5,81 metros com AZ 326º21'00.72", confrontando com a Gleba D-4, até encontrar o Ponto 2-A, daí segue confrontando com a Estrada Bom Sucesso (antiga Estrada Mococa/Casa Branca), numa distância de 178,63 metros, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue numa distância de 133,99 metros com AZ 236º 21'00.72", até encontrar o Ponto 0-B, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 9.049, 17 m<sup>2</sup>.



Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), o metro quadrado, totalizando R\$ 171.934,23 (cento e setenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021, assim atribuído:-

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente mais 10 (dez) empregados, no mínimo;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei nº 4.938/2021 será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos na Lei nº 4.938/2021, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE AGOSTO DE 2023.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal